



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



LEI Nº 543/95

DATA: 11 de setembro de 1.995

SÚMULA: Dispõe sobre as Ações de Saneamento e Vigilância Sanitária e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu, ALVIR OTTO - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - À Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, na qualidade de integrante do Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, no âmbito do território e da competência do Município, compreendendo a competência decorrente de convênios celebrados com o Estado do Paraná para a Municipalização dos serviços e ações de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. - Entende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária aquelas capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, prestação de serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º. - Constituem-se campo de abrangência das ações de Saneamento e Vigilância Sanitária os seguintes grupos de atividades:

I - Controle de bens de consumo, que, direta ou indiretamente, se relacionem à Saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo, compreendendo a utilização de matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



dicamentos, saneantes, produtos químicos, agrícolas e biológicos, drogas, veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos e correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à Saúde;

II - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores;

III - Controle sobre o meio ambiente, relacionados aos vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho como o de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como a aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo urbano, saneamento urbano e rural, coleta e remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - Compete ao Município:

I - Fornecer ao Estado do Paraná subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária de bens, licenças de edificações com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse à Saúde;

II - Realizar avaliações técnicas visando subsidiar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



- III - Fiscalizar, no âmbito de sua competência, a propaganda comercial, no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;
- IV - Executar programas de divulgação de informações de interesse à saúde do consumidor;
- V - Colaborar com o Estado na execução do controle higiênico sanitário de bens de consumo, em nível de comercialização intermunicipal;
- VI - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde;
- VII - Executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereçam riscos a saúde e segurança do trabalhador;
- VIII - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, através de ações integradas à Vigilância Epidemiológica;
- IX - Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem a proteção à saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento e uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
- X - Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária;
- XI - Realizar inspeção sanitária de abatedouros e outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária;
- XII - Conceder licença Sanitária a estabelecimentos in-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

mento;

XIII - Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias Estaduais, proceder atuações, instaurar processos administrativos e impor penalidades, nos termos do Código Sanitário do Estado do Paraná e legislação complementar;

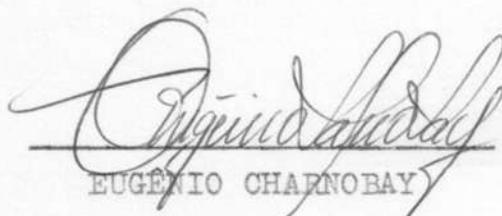
XIV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo ESTADO DO PARANÁ.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em
11 de setembro de 1.995



ALVIR OTTO
Prefeito Municipal



EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretario Administrativo